



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Juarez José Muniz

Parecer ao Projeto de Lei Executivo acompanhado da Mensagem nº 8, que concede contribuição financeira no exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de fevereiro de 2007.

Reginaldo Luiz da Silva - Presidente

Juarez José Muniz - Secretário e Relator

Suzana Evangelista Modestos dos Santos - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Reginaldo Luiz da Silva

Parecer ao Projeto de Lei Executivo acompanhado da Mensagem nº 8, que concede contribuição financeira no exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.


A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de fevereiro de 2007.


José Barreto Miranda – Presidente


Reginaldo Luiz da Silva – Secretário e Relator


André Luiz Nascimento Vilela – Membro

PARECER Nº 009/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, através do Ofício nº 2007/023, de 06/02/2007, envia ao Legislativo projeto de lei que *concede contribuição financeira no exercício financeiro de 2007 e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico”.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – concessão de contribuição financeira – desafia lei ordinária. Quanto ao atendimento à disciplina constitucional, no seu mérito, o projeto encontra amparo.


Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela *“abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo”* (Cf. Maria Sylvia Zanella Di Pietro – “in” Direito Administrativo, 13^a ed., Atlas, pág. 59). Esclarece:

“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”. (Idem, ibidem).

Desse modo, compreendida a atividade de instituições da cidade, a que se destinam recursos, como *iniciativa privada de utilidade pública*, vistas como *“órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas”*, revela-se adequada a destinação a elas de recursos, como **fomento**, na modalidade de *“auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos”* (idem, ibidem).

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 06 de fevereiro de 2007.


MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA
Advogado – OAB.MG.37.691
Consultor Jurídico da Câmara Municipal

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/023

Ituiutaba, 6 de fevereiro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Lourenço Freire
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 8**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 8/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **concede contribuição financeira no exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.**

Atenciosamente,

FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -

Data:

06/02/2007

Corporia Jurídica da Câmara, para
e emitir parecer.

Ituiutaba, 07 de fevereiro de 2007

Carla Mary Aparecida Freitas
Oficial Legislativo II

Assessoria Jurídica
Rua...
Ituiutaba, MS

Assessoria Jurídica

Carla Mary

Assessoria Jurídica

Assessoria Jurídica

Carla Mary
Oficial Legislativo II

Assessoria Jurídica

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 8/2007

Ituiutaba, 6 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estou reapresentando o Projeto de Lei que acompanha esta Mensagem, contendo ajuda financeira para creches das entidades beneficentes.

Aproveito esta oportunidade para prestar esclarecimentos importantes com relação a nova programação do Governo Federal, em relação ao financiamento do Ensino Público. Trata-se do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

A Medida Provisória nº 359, de 28 de dezembro de 2006 contem em seu art. 3º a composição financeira do FUNDEB, toda ela retirada dos Tributos que formam o Fundo de Participação dos Municípios, o que provocará, desde agora, uma redução da receita de todos os Municípios Brasileiros.

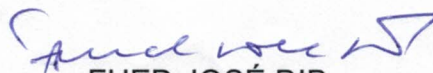
Outro aspecto preocupante que o FUNDEB desperta é a proibição expressa financeira para entidades da educação da iniciativa privada, atingido diretamente as creches, que, tradicionalmente dedicam trabalho voluntário de real importância para o ensino.

Esta análise rápida de dois itens do FUNDEB, trás grande preocupação para a Administração Municipal, por não poder continuar a tradição de parceria com a Prefeitura e as creches.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.



FUED JOSÉ DIB

- Prefeito de Ituiutaba -

Data:

PREFEITURA DE ITUIUTABA
LEI N. DE DE DE 2007

Concede contribuição financeira no exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

emp/09/2007

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2007, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Creche Espírita "Josefina de Magalhães"	R\$ 16.000,00
- Creche Evangélica Miriã.....	R\$ 16.000,00
- Creche "Maria de Nazaré"	R\$ 19.500,00
- Centro Social Leão XIII.....	R\$ 16.000,00
- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias.....	R\$ 18.000,00
- Lar Espírita "Maria José Fratari"	R\$ 19.500,00
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer.....	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	R\$135.000,00

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -



A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. em 06/02/2007

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO 06/02/2007

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO S.S. em 06/02/2007

PRESIDENTE

Data: 06/02/2007

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

06/02/2007

PRESIDENTE

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

06/02/2007

PRESIDENTE

.....	R\$ 135.000,00	TOTAL
.....	R\$ 30.000,00	Lar Espinha Pousa do Ananhecer
.....	R\$ 18.000,00	Lar Espinha "Maria José Pratan"
.....	R\$ 18.000,00	Centro Infantil Nossas Senhoras das Virtudes
.....	R\$ 18.000,00	Centro Social Leão XIII
.....	R\$ 18.000,00	Creche "Marta de Nazareth"
.....	R\$ 18.000,00	Creche Evangélica Minas
.....	R\$ 18.000,00	Creche Espinha "Josefina de Magalhães"

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação de existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação de ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de seu diretor.

Parágrafo único. A transcrição dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação própria consignadas no Orçamento do exercício financeiro de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itumbara, em 06 de fevereiro de 2007.

Prefeito de Itumbara

LEI Nº 100 DE 2007
 O ATO Nº 100 DE 2007
 O ATO Nº 100 DE 2007

22. em 06/02/2007
 A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
 JUSTIÇA
 PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
 JUSTIÇA
 06/02/2007
 PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2007

Concede contribuição financeira no exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2007, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

- Creche Espírita "Josefina de Magalhães"	R\$ 16.000,00
- Creche Evangélica Miriã.....	R\$ 16.000,00
- Creche "Maria de Nazaré"	R\$ 19.500,00
- Centro Social Leão XIII.....	R\$ 16.000,00
- Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias.....	R\$ 18.000,00
- Lar Espírita "Maria José Fratari"	R\$ 19.500,00
- Lar Espírita Pouso do Amanhecer.....	<u>R\$ 30.000,00</u>
TOTAL.....	<u>R\$135.000,00</u>

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -





CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 012

Nome do Interessado: Dr. Fued Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 06/02/2007

Assunto: PROJETO DE LEI – mensagem 8/2007

Número de Folhas: 01/03

Observação: concede contribuição financeira no exercício financeiro de 2007 e da outras providencias – para creches das entidades beneficentes.